



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR AUGUSTINHO ZUCCHI

CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 221775/24F
ORIGEM: MUNICIPIO DE IBAITI
INTERESSADO: ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1088/24

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, cadastrado no CNPJ sob nº 77.008.068.000/41, por seu representante legal, o senhor prefeito municipal **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Despacho - 1088/24, o qual determinou a intimação dos interessados para apresentar as razões de contraditório, requerer, a dilação do prazo concedido, pelo período de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta E. Casa de Contas¹.

Referida medida se mostra de justiça, visto que os interessados não obtiveram tempo hábil para realizar o devido contraditório, sendo que o deferimento da dilação de prazo tem como respaldo o cumprimento do devido processo legal, bem como dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Nestes termos, pede deferimento.

Ibaiti/PR, 15 de outubro de 2024.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral Municipal
Port. nº 001, de 04/01/2021

¹ Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.